MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 109/2020.

EMENTA: Aprova a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 022/2020 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005634/2020-36.

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional ensejada pelos cursos de Licenciatura e por programas de Formação Continuada ofertados.

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96 e legislações complementares que orientam a elaboração curricular.

Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE, preponderantemente as metas e estratégias propostas para a Formação Inicial e Continuada de professores.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, bem como o Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015.

Considerando o Decreto Presidencial nº 8.752, de 9 de maio de 2016 e a Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017.

Considerando os termos da Resolução nº 052/2018-CEPE/UFRPE, homologada pela Resolução nº 109/2018 –CONSU/UFRPE, conforme decisão nº 006/2018 do Pleno do CONSU, em sua IV Reunião Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.023396/2017-52.

Considerando o trabalho empreendido pelo Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica da UFRPE – COAPI.

Considerando a articulação com o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente de Pernambuco – FEPAD, UNDIME, Redes de ensino e instituições de educação básica.

Considerando os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura e as Diretrizes Curriculares Nacionais que os orientam.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

Considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, para a construção do currículo da educação básica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 01 de setembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Aprovar a Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º - São objetivos da Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

I - propor princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento dos cursos de Licenciatura da UFRPE, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, respeitando as especificidades dos cursos ofertados na Sede e nas Unidades Acadêmicas;

II - contribuir com o projeto de inserção e articulação da UFRPE com as redes públicas e privadas de ensino, com espaços educativos não escolares e com a sociedade em geral, colaborando para a consolidação de uma educação de qualidade em nosso país;

III - contribuir com a formação de professores para a Educação Básica, no âmbito dos cursos de Licenciatura da UFRPE, através da articulação entre os domínios curriculares e da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - fortalecer as relações entre os cursos de Licenciatura da UFRPE e os Programas de Pós-Graduação.

V – contribuir com a construção, reformulação e gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Licenciatura, dialogando com as instâncias relacionadas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica será implementada com base nos seguintes princípios:

I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - liberdade de cátedra;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

III - valorização da educação superior;
IV – formação integral e processualidade dialógica na organização pedagógica;
V - humanização dos processos, práticas e espaços educativos;
VI - processo educativo como fator gerador de sentido para vida;
VII – formação profissional como fator gerador de aplicabilidade para vida e o trabalho;
VIII –f ormação política como fator gerador de liberdade, criticidade e participação;
IX –a preço à tolerância;
X - gestão democrática e o planejamento participativo;
XI - interdisciplinaridade;
XII - contextualização, democratização, pertinência e relevância social do conhecimento;
XIII - ética, sensibilidade afetiva e estética;
XIV - articulação entre teoria e prática.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - A Política Institucional da UFRPE de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério para a Educação Básica, constituída por um conjunto de diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos, emana:

I - do arcabouço legal que rege a formação;
II - dos princípios e normas instituídos na UFRPE;
III - da política educacional;
IV - do Fórum das Licenciaturas;
V - do Coapi.

Art. 5º - Por Formação de Profissionais do Magistério entende-se o conjunto de práticas didático-pedagógicas exercidas por profissionais formadores legalmente habilitados no âmbito dos cursos de Licenciatura, no interior de processos complexos para os quais concorrem inúmeras variáveis e diferentes práticas. Estas práticas se constituem de modo formal, planejado, metódico e intencional, sendo passíveis de legalizar e legitimar o exercício profissional.

Parágrafo Único – A Formação de Profissionais do Magistério dar-se-á mediante uma práxis pedagógica que garanta os conteúdos específicos da

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

área de conhecimento do curso e os conteúdos pedagógicos, bem como o aprofundamento das formas de realizá-la na educação básica.

Art. 6º - Por profissionais do magistério da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares, bem como planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação de processos educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, bem como em outros espaços educativos escolares e não escolares, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 7º - A valorização dos profissionais do magistério compreende os processos de Formação Inicial e Continuada, o plano de carreira, salários condignos e condições de trabalho;

Art. 8º - Por docência, entende-se a ação educativa, realizada por meio de processos pedagógicos planejados, metódicos e intencionais, construídos com base em conhecimentos científicos transformados didaticamente em objetos de ensino.

Parágrafo Único – A docência realizar-se-á mediante prática educativa fundamentada na articulação entre conhecimentos científicos, relações sócio-culturais, econômicas e políticas, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.

Art. 9º - A docência tem como finalidade:

I - promover o desenvolvimento humano a partir dos conhecimentos produzidos historicamente pelo conjunto da humanidade, mediante a definição e organização de métodos que viabilizem esse desenvolvimento em cada sujeito, particularmente, e na sua interação social;

II - promover o compromisso com a democratização do conhecimento e da sociedade na perspectiva da melhoria da qualidade do ensino na Educação Básica.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 10 - O currículo das licenciaturas, em consonância com os princípios institucionais e legais, tem por foco a formação de profissionais da educação básica e será integrado pelos processos formativos previstos no Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 11 - O currículo dos cursos de Licenciatura da UFRPE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

atenderá às seguintes diretrizes gerais:

I - articulação do conjunto das atividades curriculares com a formação de profissionais para atuar na educação básica no âmbito do ensino, da gestão da educação e da produção e difusão do conhecimento, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - estabelecimento de uma relação com espaços educativos escolares e não-escolares ao longo de todo o percurso formativo, tendo esses espaços como instituições co-formadoras de profissionais da educação básica;

III - articulação dos saberes teórico-conceituais das áreas com o currículo da instituição escolar;

IV - atenção às especificidades locais e dos cursos em consonância com o perfil de formação das licenciaturas e com o projeto institucional;

V - fortalecimento da integração entre os cursos de Licenciatura e as redes públicas de ensino, conferindo maior organicidade na relação interinstitucional;

VI - articulação entre Formação Inicial e Formação Continuada, principalmente entre os cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 12 - Os cursos de Licenciatura, em consonância com os princípios institucionais e legais , respeitando o proposto nos Projetos Pedagógicos, apresentam como constituição básica à formação: núcleo comum, o eixo integrativo, o eixo específico e o eixo das práticas curriculares.

Seção I
Núcleo Comum na Formação de Professores

Art. 13 - A formação de professores para a educação básica, em consonância com a Base Comum Nacional, contemplará:

I - sólida formação teórica e interdisciplinar;

II - inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica, espaço privilegiado da práxis docente;

III - observância do contexto educacional que circunscreve o *lócus* ofertante do curso;

IV - aspectos relacionados à ampliação e apropriação do uso da língua portuguesa,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

nas modalidades oral e escrita;

V - a formação crítico-social, que objetiva desenvolver, ao longo de todo o processo formativo, uma compreensão crítica do mundo contemporâneo, contextualizando saberes que dizem respeito às valorações sociais, às relações de poder, à responsabilidade socioambiental e à organização sociopolítico-econômica e cultural das sociedades, possibilitando a ação crítica e reflexiva nos diferentes contextos.

Art. 14 - Os cursos de Licenciatura formarão para a docência nas suas respectivas áreas de conhecimentos específicos e para a gestão educacional;

§ 1º - A matriz curricular de cada curso possibilitará o acesso a conhecimentos específicos sobre gestão educacional, bem como formação pedagógica para o exercício da gestão e atividades afins.

§ 2º - As atividades formativas para a gestão podem ser vivenciadas de forma disciplinar, interdisciplinar ou por eixos integradores, devendo manter articulação com o Estágio Supervisionado Obrigatório.

Seção II
Núcleo Integrativo na Formação de Professores

Art. 15 - Compreende-se por Núcleo Integrativo entre as licenciaturas o conjunto de saberes que conectam os cursos de Licenciatura e envolvem a compreensão e a interação com a instituição escolar, os processos de gestão e coordenação da educação, as políticas públicas de educação e de inclusão, os processos de ensino e aprendizagem, o conhecimento dos sujeitos da aprendizagem, as didáticas e metodologias de ensino, as atividades de estágio e a pesquisa educacional.

Art. 16 - O Eixo Integrativo entre as licenciaturas organiza-se mediante áreas de conhecimentos que compreendem:

I - fundamentos da educação, abrangendo os aspectos filosóficos, históricos, sociológicos, antropológicos, pedagógicos e políticos da formação docente;

II - políticas, financiamento e a gestão da educação, abrangendo os aspectos conceituais e a contextualização escolar das políticas públicas educacionais;

III - diversidade e inclusão, abrangendo as concepções históricas, psicológicas e pedagógicas referentes à diversidade e à inclusão, as formas organizativas do trabalho pedagógico, as políticas e práticas de atendimento educacional às pessoas com deficiência e às pessoas partícipes de grupos sujeitos à discriminação social, bem como a reflexão teórico-

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

metodológica acerca dos desafios da educação inclusiva;

IV - didáticas e metodologias de ensino, compreendendo as concepções de currículo, processos pedagógicos e avaliação;

V - psicologias, abrangendo aportes teórico-metodológicos referentes à psique dos sujeitos envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem, suas fases de desenvolvimento, os processos de construção do conhecimento, de identidade pessoal e social;

VI - produção textual, abrangendo aportes teóricos, metodológicos e práticos voltados para a inserção do licenciando no contexto do letramento acadêmico;

VII - estudos compreendendo a apropriação epistemológica dos processos de pesquisa no campo da educação;

VIII - práticas de ensino e os estágios direcionados às dimensões da atuação docente, o conhecimento da instituição escolar e de espaços educativos não escolares, contemplando sua organização e funcionamento, os processos de gestão da educação, a organização do trabalho pedagógico, os processos de ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e a formação continuada.

Art. 17 - As definições e a organização do Eixo Integrativo envolverão a formação de grupos de trabalho articulados pelas áreas responsáveis pelos componentes curriculares que o materializam.

Art. 18 - Em cada unidade acadêmica os cursos de Licenciatura poderão definir outros eixos integradores para articular temáticas, conhecimentos e processos de formação, no interesse do processo formativo.

Seção III
Núcleo Específico na Formação de Professores

Art. 19 – Compreende-se por Núcleo Específico na formação de professores, os conhecimentos teóricos, conceituais e pedagógicos vinculados a uma determinada área do conhecimento, necessários para a atuação profissional, nas distintas etapas e modalidades do ensino da educação básica, assim como as práticas como componente curricular, didáticas, metodologias de ensino e estágios específicos.

§ 1º - Em cada área do conhecimento, a definição dos conhecimentos específicos deverá atender ao estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e articular-se com o perfil de formação do egresso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

§ 2º - As ementas dos componentes curriculares específicos deverão integrar categorias conceituais da área do conhecimento, campo disciplinar e do currículo escolar da educação básica.

§ 3º - Os cursos de Licenciaturas poderão definir formas de conexão no âmbito da formação específica para articular temáticas, processos e conhecimentos de forma interdisciplinar e/ou transversal.

Seção IV
Núcleo das Práticas na Formação de Professores

Art. 20 – Compreende-se por Núcleo das Práticas, as atividades institucionalizadas bem como as que envolvem a interação, *in loco,* com a instituição escolar e outros espaços educativos não escolares, mediante a observação, vivência e aplicação de experiências práticas baseadas em um conjunto de saberes que envolvem os processos de ensino e aprendizagem, os conhecimentos dos sujeitos da aprendizagem, as metodologias de ensino, os processos de gestão educacional e escolar, as políticas públicas de educação e a pesquisa educacional.

Art. 21 - O Núcleo das Práticas observará a indissociabilidade entre teoria e prática que orientará toda organização e desenvolvimento curricular dos cursos de Licenciatura, de forma que as dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas estejam integradas no ato educativo.

Art. 22 - Para fins de organização do Eixo das Práticas, no âmbito dos cursos de Licenciatura, fica estabelecida a diferenciação entre a prática, a prática como componente curricular e os estágios supervisionados, como segue:

I - a prática é compreendida como momento-práxis, no qual são desenvolvidas atividades voltadas para a formação de habilidades específicas, sendo definidas curricularmente como aquelas em que os estudantes, sob orientação e supervisão docente, realizam ou observam a realização de ensaios, experimentos e procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em sala de aula, em campo ou outro espaço preparado para tal;

II - a prática como componente curricular, focada na formação para a docência, relaciona-se com os espaços em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de habilidades docentes, com carga horária específica de acordo com a legislação vigente;

III - os estágios curriculares objetivam promover a inserção profissional, mediante a mobilização de diferentes conhecimentos para conceber, desenvolver e avaliar os processos de ensino e aprendizagem e de gestão de processos educacionais, em conformidade com o previsto

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

na legislação vigente.

Art. 23 - Na organização da prática como componente curricular, os projetos pedagógicos dos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estabelecer a articulação com a educação básica, desde o início do curso, e integrar conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos para o desenvolvimento profissional;

II - abranger as diferentes áreas da atuação docente na educação básica;

III - estruturar-se como componente curricular, parte integrante de componente curricular e/ou núcleos integradores, atendendo ao caráter teórico-metodológico, podendo ser realizada por meio de atividades de ensino e extensão.

Art. 24 - Os estágios curriculares, em sua totalidade, constituem-se como ato educativo orientado por docente responsável pelo componente curricular e supervisionado por um profissional formado e em exercício na área de atuação do estágio, mediante atividades compatíveis com a área para a qual o estagiário está sendo formado na instituição formadora, com vistas à preparação para o exercício profissional.

Art. 25 - O Estágio Supervisionado Obrigatório, com carga horária legalmente definida deverá:

I - contar com acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e com a supervisão de profissional atuante no espaço institucional ofertante do estágio;

II - propiciar um tempo-espaço de formação orientada e supervisionada, passível de mobilizar um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar, interpretar práticas institucionais e profissionais e propor intervenções;

III - oportunizar a formação acadêmica, profissional e social, a iniciação à pesquisa, o reconhecimento do campo de atuação profissional e o redimensionamento dos projetos de formação;

IV - propiciar a inserção profissional na instituição escolar e outros espaços educativos não escolares, envolvendo o conhecimento desses espaços, de sua organização, funcionamento, processos de gestão, organização do trabalho pedagógico, processos de ensino e aprendizagem e processos de inclusão social e formação;

V – propiciar o exercício da docência na área de formação nas diferentes etapas e modalidades da educação básica;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

VI - proporcionar a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica, espaço privilegiado da práxis docente.

Art. 26 - As atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório ocorrerão preferencialmente a partir da segunda metade do curso.

Art. 27 - As atividades desenvolvidas nos âmbitos da extensão e programas institucionais voltados para iniciação à docência somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em atendimento a critérios de adequação da atividade no interior de cada ESO previsto no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 28 - O planejamento da oferta, do desenvolvimento e da avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório considerará o diálogo com as escolas, com os espaços educativos não escolares e com os sistemas educacionais.

Seção V
A Flexibilidade Curricular na Formação de Professores

Art. 29 - A flexibilidade do currículo da UFRPE se traduz pela oportunidade dos estudantes definirem parte de seu percurso formativo em consonância com a organização curricular definida nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 30 - A flexibilidade se aplica à oferta de componentes curriculares optativos, eletivos e às atividades complementares que integram os currículos das licenciaturas.

§ 1º - Os componentes optativos integram a possibilidade de complementação de conhecimentos, podendo as proposições de oferta estarem vinculadas a qualquer um dos eixos curriculares.

§ 2º - Os componentes eletivos dizem respeito aos componentes específicos cursados pelos estudantes em outros cursos da Instituição ou em outras IES, associados ao seu percurso formativo e a sua inserção social, educacional e cultural, não constituindo carga horária para integralização do curso.

§ 3º - As atividades complementares constituem atividades diversas, desenvolvidas pelo estudante no período de integralização do curso, devendo ser registradas e aprovadas como atividade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente e com regulamentação específica de cada curso, atendendo a carga horária legalmente definida.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

Art. 31 - Para viabilizar a flexibilização curricular, os cursos de Licenciatura podem planejar a oferta dos componentes optativos de forma conjunta.

Art. 32 - Em seu planejamento anual, os cursos de Licenciatura contemplarão a organização de eventos e de atividades complementares que envolvam as dimensões da formação docente.

Seção VI
A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores

Art. 33 - Os projetos de curso das Licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de projetos que estruturem a organização da Formação Inicial e a articulem com a Formação Continuada, inclusive a Pós-Graduação.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão orientar a oferta de atividades de Formação Continuada no âmbito da educação básica.

§ 2º Os projetos de pesquisa e extensão, propostos no âmbito dos cursos de Licenciatura, poderão prever a articulação com os Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Os projetos de pesquisa e extensão, propostos no âmbito dos cursos de Licenciatura, considerarão que as demandas emergentes da escola e dos espaços educativos não escolares constituem oportunidades de investigação e intervenção no espaço educacional.

Art. 34 - A organização das atividades de pesquisa poderá ser feita na forma de projetos, envolvendo o currículo escolar e seu desenvolvimento, a prática pedagógica, a política educacional e a gestão da educação com vistas à produção e difusão do conhecimento nessas áreas.

Art. 35 - A curricularização da Extensão institucionalizada para os cursos de graduação constituir-se-á parte da matriz curricular dos cursos de Licenciatura a ser vivenciada conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 36 - As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura, poderão ser vivenciadas nas seguintes modalidades:

I - programas;
II - projetos;
III - cursos e oficinas;
IV - eventos;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

V - prestação de serviços.

Parágrafo Único - As modalidades previstas no caput do artigo incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 37 - Nos cursos de Licenciatura ofertados na modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o pólo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 38 - Os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFRPE deverão conceber os sujeitos da instituição escolar e dos espaços educativos não escolares como co-formadores dos profissionais do magistério da educação básica.

Seção I
Gestão do Curso

Art. 39 - Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de Licenciatura no âmbito dos colegiados de curso:

I - organização colegiada executada por um coordenador ou seu substituto eventual, envolvendo representantes da comunidade acadêmica, cuja composição e atribuições encontram-se legalmente definidas;

II - compromisso com o planejamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, vinculados aos princípios da formação docente e aos saberes necessários ao exercício profissional na educação básica em sua respectiva área do conhecimento;

III - Utilização dos dados produzidos pelos diversos instrumentos de avaliação para planejamento e gestão do curso;

IV - interlocução permanente com os espaços institucionais de coordenação técnico-acadêmica e com setores e comissões específicas;

V - promoção de estratégias de inserção dos novos estudantes no contexto do curso,

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

envolvendo os processos de socialização, de identificação de dificuldades de aprendizagem e a oferta de oportunidades de recuperação da aprendizagem;

VI - identificação dos fatores de retenção e evasão, com vistas à formulação de estratégias para dirimi-los;

VII - acompanhamento dos processos avaliativos realizados pela CPA, com vistas a propor estratégias de intervenção.

Seção II
Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 40 - Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de Licenciatura no âmbito dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE:

I - acompanhar, avaliar e propor ações que subsidiem as decisões do colegiado e qualifiquem a proposta pedagógica e os processos formativos do respectivo curso;

II - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e a avaliação de suas relações com o perfil do egresso, o reconhecimento do público-alvo, os problemas de evasão e retenção, entre outros, no âmbito do Projeto Pedagógico do Curso;

III - buscar a integração com os demais NDEs dos cursos de Licenciatura de uma mesma área do conhecimento ofertados e entre o conjunto das licenciaturas da Instituição.

Seção III
Da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA)

Art. 41 - Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de Licenciatura no âmbito da COAA orientar, acompanhar e emitir parecer relativo aos estudantes que apresentarem dificuldades relativas ao prazo máximo de integralização curricular.

Seção IV
Do Fórum das Licenciaturas

Art. 42 - Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), o Fórum das Licenciaturas da UFRPE, constituindo-se em espaço permanente de construção de conhecimento através de explanação, debate e sistematização de temáticas relevantes para o desenvolvimento dos cursos de Licenciatura da UFRPE, tendo por objetivo geral promover a integração entre as licenciaturas e a consolidação da política de formação de professores da instituição, em diálogo com a educação básica.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

Art. 43 - Para fins de sua atuação junto à PREG, o Fórum das Licenciaturas da UFRPE, de caráter consultivo e propositivo, tem como objetivos:

I - institucionalizar um espaço permanente de explanação e debates sobre temáticas relacionadas às licenciaturas da UFRPE e suas relações com a educação básica, com a pesquisa e a extensão;

II - estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa e extensão no âmbito da formação inicial e continuada de professores;

III - acompanhar e promover a reflexão e o debate sobre os programas de Formação Inicial e Continuada da UFRPE;

IV - acompanhar a Política Institucional da UFRPE para Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica e realizar proposituras;

V - fortalecer a integração entre os cursos de Licenciatura da UFRPE, a educação básica e a PREG;

VI - contribuir com o debate sobre a expansão da oferta de cursos de Licenciatura no âmbito da UFRPE;

VII - fomentar o debate e fortalecer a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação na formação de professores;

VIII - estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores da UFRPE.

SeçãoV
Do Núcleo de Acessibilidade

TÍTULO III
DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 44 - Constituem requisitos institucionais para a implantação e desenvolvimento da Política Institucional para a Formação de Profissionais do Magistério da UFRPE, dentre outros:

I - a constituição do Colegiado para Acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 109/2020 DO CEPE)

II - a sistematização da Política Institucional para a Formação de Profissionais do Magistério da UFRPE;

III - a aprovação pelas diversas instâncias da administração superior da Política Institucional para a Formação de Profissionais do Magistério da UFRPE;

IV - o acompanhamento e revisão sistemática da Política instituída com vistas a sua atualização e adequação às demandas educacionais emergentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A portaria expedida pela PREG designando os membros do COAPI considerará os nomes indicados pela Instituição representada.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 01 de setembro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.